

do termos de recebimento definitivo, por parte do contratante, para os dias 17/01/2018 e 05/02/2018, respectivamente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS: Dra. Denise Maria Norões Olsen, Sr. Cleiton Fernando Puhl.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2016

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: Mob Serviços de Telecomunicações Ltda; OBJETO: prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 02.04.2018 e término em 01.04.2019, o contrato cujo objeto consiste no serviço de Circuito de Dados, para os órgãos da administração direta, indireta e outras entidades de interesse do Governo do Estado do Ceará, de acordo com as especificações, quantitativos e localidades previstas no Anexo I Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20150001; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA:02 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS:Des. Francisco Gladyson Pontes; Dra. Denise Maria Norões Olsen e o Sr. Salim Bayde Neto.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8516847-46.2017.8.06.0000 e, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Quinto, Tabela 1, Item 1, e Tabela 02, Item 2, do Contrato nº 38/2016, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 4.827,21 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) à empresa C. MENEZES ENGENHARIA LTDA. ME, em razão do descumprimento previsto na Cláusula Quinta, item 5.4, do contrato supracitado. Fortaleza, 03 de abril de 2018.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº23/2018.

Determina a realização de Inspeção Extraordinária no juízo da 17ª Vara Criminal de Fortaleza – Vara de Audiência de Custódia e adota as providências pertinentes.

O **DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

CONSIDERANDO a crucial importância da Audiência de Custódia, como um momento processual que merece redobrada atenção do Magistrado, diante do fato de ser a primeira apresentação do Preso ao Poder Judiciário, após a lavratura do flagrante, circunstância tão complexa que, por si só, gera inúmeras e impactantes implicações no processo;

CONSIDERANDO que o ato ocasiona as primeiras impressões do Detento, proporciona-lhe o entendimento da gravidade do crime praticado e da seriedade da repercussão do delito no seu direito à liberdade, além do que lhe oportuniza a conscientização do contexto jurídico-penal em que está inserido e, sobretudo, evidencia uma atmosfera propícia para incutir a ressocialização e a prevenção de delitos (art. 8º, Resolução nº 213/2015 – CNJ);

CONSIDERANDO que o instituto processual permite que o Juiz confira e ateste os requisitos necessários para a continuidade da prisão ou, ao reverso, para a eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares, o que somente pode ser aferido através da análise pormenorizada, minudente e detalhada do caso em apreço;

CONSIDERANDO os máximos e custosos esforços dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para atender às exigências e rigorismos dos operadores do Direito apresentados, inclusive, ao Governador do Estado, o qual se sentiu impelido a conferir, **in locu**, na inauguração da Vara de Audiências de Custódia, as instalações e a segurança reivindicadas, a fim de assegurar as garantias constitucionais dos detentos, como forma de cumprimento da Carta Magna e dos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de **San Jose** da Costa Rica);

CONSIDERANDO que a criteriosa escolha dos Juízes designados para atuar na Vara das Audiências de Custódia, através da percepção do perfil mais hábil para realizar os fins preconizados, não autoriza o Magistrado eleito a se imiscuir do encargo sem malferir o interesse público, ou, nesta medida, descumprir os deveres funcionais (art. 35, da LOMAN), especialmente, aqueles consistentes na fundamentação concreta das decisões (art. 93, IX, CF), a partir da análise dos arts. 311 e 312, CPP, sob pena de responsabilidade disciplinar;

CONSIDERANDO a prática odiosa de prolação de decisórios abstratos, genéricos ou desvinculados dos fatos subjacentes, bem como a funesta técnica de meras reproduções mecânicas de atos jurisdicionais permeados de extensa doutrina e repetida jurisprudência, mas padecentes dos distintivos do caso concreto, os quais não são atendidos pela mudança apenas dos nomes das partes ou pela confecção de rasos Relatórios, que mais evidenciam a existência de um modelo pré-fabricado ou padronizado do juízo e

CONSIDERANDO a crescente reclamação dos Desembargadores integrantes das Câmaras Criminais do egrégio Tribunal de Justiça, os quais alarmam para o elevado número de **decisum** sem fundamento idôneo relacionado às circunstâncias fáticas e jurídicas do crime, de modo a ocasionar a multiplicidade de concessão de **Habeas Corpus**, bem como a ensejar o descrédito da Justiça e fomentar a impunidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a realização de Inspeção Extraordinária no Juízo de 17ª Vara Criminal de Fortaleza – Vara de Audiências de Custódia a partir do dia **30 de abril de 2018**.

Art. 2º – Abrir-se-ão os trabalhos inspeccionais, às **9:00 horas**, na presença do Corregedor-Geral da Justiça, que, no ato, cientificará os termos em que transcorrerá o procedimento, bem como orientará as diretivas para o desempenho dos afazeres respectivos.

Art. 3º – Ficarão a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares, as atividades e exames preconizados, preservada a supervisão hierárquica e a decisão de eventuais incidentes ao Corregedor-Geral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 9 de abril de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 10/2018

O Des. Francisco Darival Beserra Primo, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos arts. 2º, 3º, e 4º da Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a formação do juízo colegiado de que trata o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 12.694/2012, torna público para conhecimento dos interessados, notadamente aos(as) Juízes(as) de Direito com competência criminal, inclusive execução penal, varas especializadas, Juizados e Juízes Auxiliares, pertencentes à 5ª Zona Judiciária, o sorteio para a vaga de 2º Suplente do COLEGIADO DE 1º GRAU instalado no âmbito do Juízo da 1ª Vara Comarca de Aquiraz-CE (procedimento n.º 8500562-60.2018.8.06.0026 - para instrução e julgamento do processo nº 2729-25.2018.8.06.0034 e Inquérito Policial nº 322-376/2018), a ser realizado no próximo dia 10 de abril de 2018, às 15h30min, no prédio da Corregedoria Geral – Edifício Desembargadora Auri Moura Costa, situado à Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéa – CEP. 60.822-325, Fortaleza/CE, em virtude do deferimento do pedido de desligamento da Dra. Flávia Maria Aires Freire Allemão – protocolado nos autos n.º 8500197-24.2018.8.06.0117, sendo excluídos de participar do sorteio o juiz Themis Pinheiro Murta Maia, Edison Ponte Bandeira de Melo, Henrique Botelho Romcy e Maria Tereza Farias Frota (*em gozo de férias*), Daniel Carvalho Carneiro e Rômulo Veras Holanda (*afastados com prejuízo das funções*) e, ainda, aqueles magistrados que já compõem o mencionado Colegiado: César Morel Alcântara, Edísio Meira Tejo Neto, Cristiano Sanches de Carvalho e Mônica Lima Chaves Coutinho, ficando igualmente intimados, por este edital, as partes e advogados, devendo ser encaminhada cópia da publicação ao juízo requerente para que seja acostada aos autos respectivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 09 de abril de 2018.

Des. Francisco Darival Beserra Primo
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 282/2018

O Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, José Ricardo Vidal Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
